

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008, que entre si fazem, de um lado a BRASIL PCH S. A. com sede na Avenida Assembléia, 77 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08, e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 7º, 10º e 16º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

## **I - INTRODUÇÃO**

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de maio, entre Brasil PCH e a Entidade de Classe representada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2007 e 30 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Acordo os empregados da Brasil PCH integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

## **II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Brasil PCH aplicará integralmente, a partir de 1º de maio de 2007, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2007, 3,5% (três e meio por cento), já acrescido do ganho real, a título de reajuste salarial coletivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A Brasil PCH antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, no mês de suas férias.

Sigla  
do setor

BRASIL

SINTERGIA

BRASIL



## **CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

A empresa se compromete a partir de 28 de fevereiro de 2008 e/ou tão logo o Grupo passe a produzir e gerar receita implementará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para seus colaboradores.

## **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A Brasil PCH assegurará a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Brasil PCH manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A Brasil PCH assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Companhia.

Parágrafo único – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para realização de atividades, assim como fará registro do término desta atividade.

## **III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO**

A Brasil PCH receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham a ser implantados.

Parágrafo primeiro – Quando solicitado, a Brasil PCH dará acesso para os SINDICATOS signatários do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A Brasil PCH se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela Empresa, fornecendo o comprovante de participação do respectivo treinamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

A Brasil PCH dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE**

A Brasil PCH se compromete a partir de 28 de fevereiro de 2008 e/ou tão logo o Grupo passe a produzir e gerar receita concederá o Plano de Saúde para seus colaboradores.

## **IV - DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A Brasil PCH concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição, com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Brasil PCH assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição diário relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta em prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo segundo – O auxílio-refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da Brasil PCH.

Parágrafo terceiro – O auxílio-refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto – O auxílio-refeição tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição exclusiva de refeições prontas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE**

A Brasil PCH concederá licença maternidade de (04) quatro meses, com base na legislação.

Parágrafo primeiro - A Brasil PCH assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 dias após o fim de sua Licença Maternidade.



Parágrafo segundo - A Brasil PCH garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as funcionárias que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A funcionária, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, uma (01) hora podendo ser fracionada em dois períodos de trinta (30) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo terceiro - A Brasil PCH garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização dos exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco.

Parágrafo quarto - A Brasil PCH garantirá o abono das horas e/ou dia para as funcionárias e funcionários acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações terapêuticas ou internações, cabendo a empresa definir caso a caso.

Parágrafo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE**

Parágrafo

A Brasil PCH se compromete a manter estudos de modo a consolidar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS oferecido aos seus empregados, garantindo a realização do exame de sangue, radiografia, urina e fezes, como elemento fundamental para diagnóstico preventivo, que no futuro será coberto pelo plano de saúde a ser fornecido pela empresa.

Parágrafo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BOLSA DE ESTUDO / TERCEIRO GRAU**

A Brasil PCH buscará viabilizar convênios diversos junto as universidades aos trabalhadores e trabalhadoras bolsas de estudos do terceiro grau para todos que manifestarem interesse.

Parágrafo

#### **V - DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO**

Parágrafo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORÁRIO DE TRABALHO**

Parágrafo

O horário de trabalho da Brasil PCH será de quarenta (44) horas semanas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA**

Parágrafo

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Empresa ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

Parágrafo

Parágrafo

Parágrafo

Parágrafo

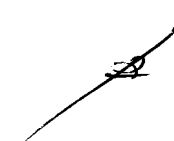
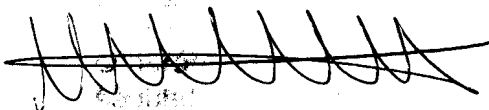
Parágrafo

Parágrafo

Parágrafo

Parágrafo

Parágrafo



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO**

A Brasil PCH concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependente, e
- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES**

A Brasil PCH irá avaliar conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos..

**VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIROS SOCORROS**

A Brasil PCH se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto-socorro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA**

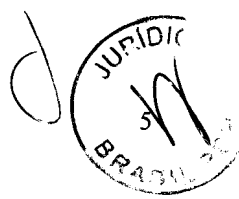
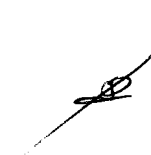
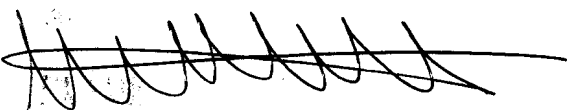
A Brasil PCH constituirá a Comissão Interna de Prevenção de acidente, em cumprimento a NR-5..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A Brasil PCH enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A Brasil PCH se compromete a participar ao SINDICATO, com a maior brevidade, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA NR-10**

A Brasil PCH se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A Brasil PCH concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo segundo – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a Brasil PCH venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo terceiro – O exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e à Brasil PCH com antecedência mínima de 3 (três) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à Brasil PCH os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo quinto – O valor será de 3% do salário básico, descontado em (03) três parcelas iguais e sucessivas de 1%, a partir do mês subsequente a assinatura deste ACT.

#### **VII - OUTRAS CLÁUSULAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS**

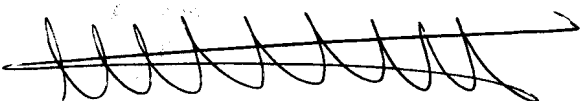
A Brasil PCH assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

A Brasil PCH e o SINDICATO realizarão, bimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste Acordo.

Parágrafo primeiro - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos funcionários da empresa.

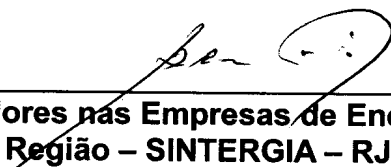


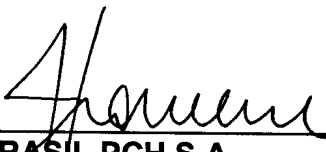
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO**

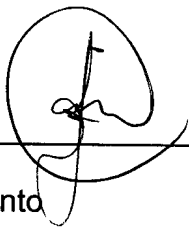
As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2007.

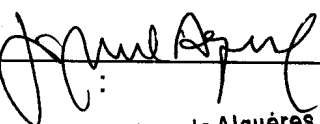
  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia de Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ**  
Magno dos Santos Filho  
Presidente  
CPF: 891.944.467-68

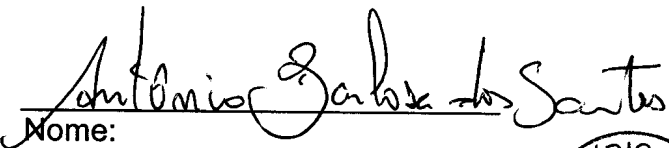
  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ**  
Urbano do Vale  
Vice-Presidente  
CPF: 458.469.877-53

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL PCH S.A.**  
Fernando Homem da Costa Filho  
Diretor Presidente  
CPF: 600.477.397-20

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL PCH S.A.**  
José Guilherme Antloga do Nascimento  
Diretor  
CPF: 652.602.876-49

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF:   
José Marcelo Alquéres  
OAB/RJ 119.995

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
CPF: 547.292.037-04

